



Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

JUSTIÇA MILITAR

REC-6ªPJE - 2ªPJM – 12020

Código de validação: A5E564EA6A

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 – 2ª PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotora de Justiça que responde pela 6ª Promotoria de Justiça Especializada – 2ª Promotoria de Justiça Militar, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, signatária, com espeque no art. 129, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993; art. 26, § 1º, IV, da LC 013/1991;

Considerando que o artigo 67 da Lei de Execuções Penais determina que o Ministério Público fiscalizará a execução da pena e inspecionará os estabelecimentos penais;

Considerando as atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Militar constantes do anexo único da Resolução nº 63/2018, dentre elas, as de "oficiar nos feitos da Auditoria da Justiça Militar de competência do juiz singular e do Conselho de Justiça Militar, mediante distribuição", o que inclui o acompanhamento das prisões provisórias e temporárias, além da fase da execução penal (inclusive no caso de prisões definitivas) e, portanto, a fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos prisionais, onde se encontram os encarcerados militares, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e, especificamente, o exercício do controle externo da atividade policial, conforme previsão do Art. 129, II e III e VII da CF;

Considerando o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (COVID19) para pandemia, com mais de 2.200 (duas mil e duzentas) pessoas infectadas no Brasil;

Considerando que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e tendo em vista as medidas preventivas para contenção dos surtos endêmicos e pandêmicos dos Vírus H1N1 e COVID-19;

Considerando que é imprescindível a tomada de atitudes para evitar o surto destes vírus na população carcerária em todo o país;

Considerando que a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça trouxe diversas diretrizes para a atuação dos Tribunais e magistrados visando a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

Considerando que a Portaria nº 135/2020, do Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, de 18.03.2020, estabeleceu padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do COVID-19;

Considerando o constante na Nota Técnica nº 2/2020 – CSP, da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público – CSP/CNMP;

Considerando que o Pavilhão de Prisões da PMMA possui razoável quantitativo de aprisionados;

Considerando a necessidade de se preservar a saúde dos servidores do Pavilhão de Prisões da PMMA e dos detentos;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento para concretização do Estado Democrático de Direito, coadunados às disposições da Lei Federal nº 7.210/84, que institui a Lei de Execução Penal;

Considerando o Procedimento Administrativo nº 01/2019 em trâmite nesta Especializada;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Coordenador do Pavilhão de Prisões da PMMA, TEN CEL QOPM SILVIO MARCONE DEÇA MENDES:

1. que adote medidas de restrição à entrada de visitantes no Pavilhão de Prisões da PMMA;
2. que promova a separação imediata dos presos que ingressam via prisão em flagrante ou transferências no Pavilhão de Prisões da PMMA;
3. que crie áreas específicas para isolamento de presos com sintomas gripais;
4. que providencie o isolamento de presos maiores de sessenta anos ou com doenças crônicas;
5. que promova meios e procedimentos carcerários para assepsia diária das celas, fornecendo, imediatamente aos presos de justiça, água, detergentes, desinfetantes, e, se e quando possível, álcool em gel aos apenados, no interior das celas e corredores e espaços de banho de sol;
6. que verifique a possibilidade do banho de sol ser intensificado por mais vezes ao dia ou na semana, dada a circunstância especial de saúde prisional dos apenados;
7. que implemente ações de orientação e treinamento dos servidores e detentos quanto às medidas de higienização e prevenção da saúde sanitária;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/04/2020. Publicação: 23/04/2020. Edição nº 073/2020.

8. que procure manter profissionais de saúde no Pavilhão, para fins de triagem e indicação de casos de acesso prioritário ao sistema geral de saúde pública;
 9. que procure incrementar os estoques de insumos para prevenção e enfrentamento do quadro de pandemia (tais como álcool em gel, luvas, máscaras e óculos de proteção, água sanitária e/ou hipoclorito de sódio, sabonete, sabão em pó, sabão em barra);
 10. que procure buscar meios de aferição da temperatura corporal, se o caso, com auxílio das forças de defesa civil, daqueles que se deslocam para e do estabelecimento prisional;
 11. que promova contato com a Secretaria Municipal de Saúde visando a antecipação do calendário de imunização (vacinação) do Ministério da Saúde dirigido à gripe influenza, aos servidores e detentos do Pavilhão de Prisões;
 12. que encaminhe relatório semanal à esta 6ª Promotoria de Justiça Especializada – 2ª Promotoria de Justiça Militar, por meio eletrônico (protocolo@mpma.mp.br ou maicy@mpma.mp.br), sobre estas e outras ações desenvolvidas para o controle sanitário de possível surto dos Vírus H1N1 e COVID-19 no Pavilhão de Prisões da PMMA.
- Remeta-se, via e-mail institucional, cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Eletrônico do MPMA visando maior publicidade.
Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 29 de março de 2020

* Assinado eletronicamente
EVELINE BARROS MALHEIROS
Promotora de Justiça
Matrícula 1060128

Documento assinado. Ilha de São Luís, 29/03/2020 10:51 (EVELINE BARROS MALHEIROS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-6ºPJE - 2ºPJM, Número do Documento 12020 e Código de Validação ASE564EA6A.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-2ºPJEACD – 72020

Código de validação: 6A8BD23494

PORTARIA Nº 07/2020-2a PJEACD (P.P.E.)

A Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia/MA, com atuação perante o Ministério Público Eleitoral da 71ª Zona Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie, em especial os arts. 3º, inc. I e 5º, inc. II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, CONSIDERANDO que o art. 127, da Constituição da República, atribui ao Ministério Público a incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Eleitoral velar pela regularidade e pela lisura do processo eleitoral, inclusive mediante a adoção de medidas preventivas, visando coibir condutas potencialmente contrárias às normas e princípios que regulam o direito eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto no caso de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei, no qual o Ministério Público poderá acompanhar a execução financeira e administrativa;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou emergência de saúde pública de importância internacional o avanço dos casos de contaminação pelo COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e, por essa razão, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que prevê mecanismos de atuação pelas autoridades em vigilância da saúde nesse período;

CONSIDERANDO que foi declarado estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Maranhão pelo Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, em razão da situação da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que 2020 é ano eleitoral e que, no atual contexto da Pandemia do COVID-19, forma-se cenário propício de burla às normas eleitorais, notadamente mediante a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, o que, mesmo no atual estado de calamidade pública, pode, eventualmente, configurar abuso de poder político ou econômico (art. 73, IV, da Lei 9.504/97 e § 11 do mesmo dispositivo legal);